

Boletim de Serviço

EXTRAORDINÁRIO

Nº 108, 07 de março de 2018

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3283-8000 | <http://www.complexohupes.ufba.br>

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS

Superintendente do Complexo HUPES

PATRIZIA ALLEGRO RIBEIRO

Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

LÚCIA BEISL NOBLAT

Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES

Gerente Administrativa do Complexo HUPES

SUMÁRIO

Sumário

SUPERINTENDÊNCIA	4
PUBLICAÇÃO	4
DESIGNAÇÃO.....	13
Portaria nº 54 de 06 de março de 2018.....	13
Portaria nº 58 de 02 de março de 2018.....	14
Portaria nº 61 de 07 de março de 2018.....	14

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA
EBSERH/HUPES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E
DOUTORADO), MODALIDADE LIVRE ESCOLHA**

EDITAL 01/2018

O Superintendente do Hospital Universitário Professor Edgard Santos uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para concessão de licença capacitação integral ou parcial aos empregados da Ebserh - HUPES na participação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), na modalidade livre escolha, obedecendo os critérios e regras dispostos na Norma Operacional nº 29, de abril de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente Edital destina-se a selecionar empregados para concessão de licença capacitação integral ou parcial em pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), na modalidade “livre escolha”, conforme disponibilidade de vagas. A licença capacitação visa atender a necessidade de fomento ao desenvolvimento de pesquisa aplicada para apoio à inovação da gestão, dos processos e serviços da Ebserh.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A concessão de licença capacitação aos empregados para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade de livre escolha, deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016.

Entende-se por cursos de pós-graduação na modalidade “livre escolha”, aqueles em que o empregado, após aprovação no processo de seleção da instituição de ensino em curso escolhido por ele, participará de processo seletivo interno da Ebserh/HUPES para liberação de carga horária integral ou parcial.

3. DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

3.1. Licença capacitação integral: Licença capacitação com liberação total e manutenção do salário contratual – consiste na dispensa total das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período determinado e com manutenção do salário.

3.2. Licença capacitação parcial: Licença capacitação com liberação parcial e manutenção do salário contratual – consiste na dispensa parcial das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, com manutenção do salário, durante o tempo previsto de duração do programa e somente nos horários de trabalho da jornada habitual coincidente aos do curso, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior.

4. DA DURAÇÃO

4.1. Será observado o limite de até 24 (vinte e quatro) meses para a duração da licença capacitação para Mestrado.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas são de concorrência restrita aos empregados em exercício na Ebserh/HUPES e deverão obedecer ao limite máximo estabelecido na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016.

5.2. As vagas de Mestrado, na modalidade “livre escolha”, estão distribuídas por áreas temáticas e tipo de licença capacitação.

5.3. O candidato concorrerá para as vagas destinadas a cada tipo de curso, conforme descrito na tabela abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	LICENÇA CAPACITAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
MESTRADO	INTEGRAL	2
	PARCIAL	4
DOUTORADO	INTERGRAL	3

5.4. Em caso de não preenchimento das vagas de determinado tipo de curso ou de licença, caberá ao Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas efetuar os remanejamentos necessários, dentro do total de vagas oferecidas.

5.5. O candidato deverá obrigatoriamente indicar na Solicitação de Participação em Pós-graduação (anexo I), para qual modalidade deverá concorrer: parcial ou integral.

6. ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

As áreas temáticas para apoio ao desenvolvimento de competências são aquelas que focam prioritariamente na inovação da gestão, produtos, processos, e serviços relacionados a:

1. INOVAÇÃO NA GESTÃO

2. PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

3. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5. ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Poderão participar deste processo seletivo os empregados que atendam, simultaneamente, os requisitos estabelecidos nos Art. 11 e 13 da Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016, abaixo relacionados:

I – ser ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior.

II – estar em efetivo exercício no Complexo Hupes.

III – cumprir as obrigações contidas na norma operacional de capacitação referente à participação em eventos anteriores.

IV – não possuir faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna.

V - não estar arrolado em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

VI – não se encontrar na situação de inadimplência com a Ebserh em decorrência de responsabilidade civil já imputada.

VII – não possuir advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna.

VIII – não estar participando de outro programa de incentivo de educação formal custeada pela Ebserh ou com compensação da carga horária;

IX – a formação solicitada deverá estar expressamente vinculada ao processo de trabalho e em temática de interesse institucional conforme definido em edital de seleção interna.

X - caso o empregado tenha participado anteriormente de pós-graduação mediante pagamento do curso e/ou concessão de carga horária pela empresa, deverá cumprir interstício, no mínimo, igual à duração deste último curso por ele realizado, para pleitear inscrição em novo curso de pós-graduação.

XI – possuir, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício na Ebserh, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado.

XII – ter participado do processo de gestão do desempenho por competências realizada pela Ebserh e obtido pontuação mínima de 75 pontos no Resultado das Metas do Colaborador (RMC) ou Resultado das Metas do Colaborador Chefe de Equipe (RMCE) nos 02 (dois) últimos processos avaliativos.

8. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para se inscrever, os candidatos deverão entregar em envelope identificado os seguintes documentos na UDP/DIVGP

I – Formulário de Solicitação de Participação em Pós-Graduação (Anexo I), com análise de sua participação e assinatura de sua chefia imediata e assinatura do dirigente da unidade autorizando o afastamento, no caso de ser selecionado;

II – plano de estudo com, no máximo, 5 laudas, digitadas em *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5, folha A4, a ser desenvolvido na área de atuação, contendo as seguintes informações:

a) Introdução/Apresentação do plano;

b) Objetivos;

c) Definição do problema de pesquisa;

d) Justificativa, descrevendo as suas principais atividades atuais ou futuras no trabalho, sua vinculação com o curso pleiteado e o potencial de retorno para a empresa;

e) Referência bibliográfica;

III – programa pretendido (proposta de curso, página da internet ou outro documento), contendo data e local de realização, conteúdo programático e objetivo(s) traduzidos para a língua portuguesa, se for o caso.

IV – conceito do curso de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

V – Classificação internacional ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior.

VI – currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes, com formação acadêmica e experiência.

VII – Tempo de licença capacitação pleiteado.

VIII – Formulário de Termo de Ciência de Liberação – Anexo V

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	07/03/2018
Data limite para entrega dos documentos	15/03/2018
Data para a divulgação preliminar dos	09/04/2018

resultados	
Entrega de recurso	10 a 12/04/2018
Divulgação Final dos Resultados	23/04/2018

10. ORÇAMENTO

A seleção de 2018 será exclusiva para licença capacitação integral ou parcial com ônus limitado. Não haverá pagamento de despesas relacionadas ao curso.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas reunir-se-á ordinariamente com todos os membros para proceder a avaliação dos candidatos e, extraordinariamente, com o mínimo de cinco dos seus participantes, sempre que necessário, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade, no caso de empate.

11.2 A nota de corte a ser utilizada será de 80 pontos, para fins de habilitação dos candidatos ao processo seletivo.

11.3 A UDP, unidade de apoio técnico ao Comitê, verificará se os pedidos dos candidatos atendem aos requisitos citados no item 7 e se os documentos foram encaminhados conforme item 8.

11.4 Após a verificação desses dados, o Comitê irá proceder à análise das propostas dos candidatos, conforme a Ficha de Avaliação do Comitê – Anexo II, considerando os seguintes critérios:

a) Elegibilidade (parecer APTO ou NÃO APTO), compreendendo:

a.1 tempo de trabalho na Ebserh em cargo de provimento efetivo definido na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016;

a.2 RMC ou RMCE igual ou superior a 75 pontos, relativo à Gestão de Desempenho por Competências - 2015;

a.3 Estar em exercício na Ebserh-Hupes.

b) Experiência profissional nos últimos dois anos (20 pontos ao todo):

b.1 nível de responsabilidade (técnica ou administrativa) nas atividades exercidas em sua área de atuação (5 pontos):

- De 0 a 5 pontos, onde 0 = Pouco importante e 5 = Muito importante

b.2 Tempo de trabalho na Ebserh no cargo atualmente ocupado – 5 pontos:

- 2 anos – 0 pontos

- Até 30 meses – 3 pontos
- Até 36 meses – 4 pontos
- Acima de 36 meses – 5 pontos

b.3 Resultado de metas do colaborador em 2016 (10 pontos):

- 90 a 100 – 10 pontos
- 75,1 a 89,9 – 5 pontos
- 75 – 0 pontos

c) análise do plano de curso (80 pontos):

Item	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
c.1	Clareza e coerência da solicitação apresentada	0-20
c.2	Análise gerencial da necessidade da capacitação, considerando os ganhos potenciais da realização do curso, tendo em vista as atividades em desenvolvimento ou que virão a ser desenvolvidas pelo empregado	0-20
c.3	Relação do curso com o trabalho que realiza ou que irá realizar na unidade, considerando o potencial de retorno da formação, com base no currículo e plano de curso apresentado 0 = totalmente desvinculado do trabalho 20 = totalmente vinculado com o trabalho	0-20
c.4	Conceito do curso da universidade pretendida, de acordo com a CAPES, ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior Conceito da CAPES 4 - 0 pt 5 - 4 pt 6 - 8 pts 7 - 10 pts	0-10
c.5	Tempo de licença capacitação solicitado: .. até 12 meses – 10	0-10

	.. acima de 12 meses até 18 meses – 5	
	.. acima de 18 meses até 24 meses – 0	

11.5 A pontuação final de cada plano de curso será aferida pela soma das notas atribuídas para cada item e os interessados serão classificados por ordem decrescente de pontuação recebida.

11.6 Em caso de candidatos com a mesma pontuação final serão adotados os seguintes critérios, para fins de desempate:

- a) maior pontuação obtida na avaliação do 11.5, item “c.3”;
- b) maior pontuação obtida na avaliação do 11.5, item “c.1”;
- c) maior tempo de serviço na Ebserh;
- d) menor quantidade de pós-graduações realizadas pelo candidato.

12 APROVAÇÕES PELO COMITÊ DAS LICENÇAS A SEREM CONCEDIDAS

A etapa decisória será concluída com a classificação das propostas analisadas.

13. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

13.1 A UDP dará publicidade da homologação do resultado parcial do referido edital na Intranet e comunicará individualmente aos candidatos, pelo e-mail institucional.

13.2 A relação dos pré-projetos aprovados será divulgada na intranet.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

14.2 Os recursos deverão conter as razões pela não aceitação do resultado, descritas de forma clara e objetiva, por escrito e devidamente datados e assinados.

14.3 Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

14.4 Os recursos serão analisados pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

14.5 Os resultados dos recursos serão publicados na intranet e encaminhados aos interessados por e-mail institucional.

15. IMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

15.1 Os empregados selecionados terão o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado final, para apresentar a UDP o Termo de Compromisso

Responsabilidade de Colaboradores da Ebserh em Curso de Pós- Graduação (Anexo III) devidamente preenchido e assinado, conforme disposto no art. 28 na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016.

15.2 A não apresentação da documentação, no prazo máximo estabelecido, será considerada, por parte do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, como desistência e implicará no encerramento da concessão da licença.

15.3 No caso de desistência citada no item 15.2, a vaga será oferecida ao candidato classificado imediatamente posterior ao último contemplado.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1 Durante o período de vigência do curso, para acompanhamento e avaliação, o empregado licenciado deverá entregar na UDP, a documentação relacionada na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016, CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, obedecendo aos prazos determinados na Norma e no Termo de Compromisso assinado pelo empregado.

16.2 A ausência do encaminhamento da frequência mensal ou dos relatórios semestrais (Anexo IV) implicará no desligamento do colaborador no programa de pós-graduação da Ebserh e retorno imediato às atividades.

17. DA CONCLUSÃO

17.1 Ao finalizar o curso deverão ser entregues na UDP:

- a) 1 (uma) cópia do currículo atualizado no banco de talentos, datado e assinado;
- b) o diploma de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, expedido pela Instituição de Ensino Superior ou instituição especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional, ou a declaração de conclusão de curso até que o diploma seja expedido;
- c) Histórico escolar atualizado;
- d) 1 (uma) cópia digitalizada da versão final da dissertação para publicação no Portal da Escola Ebserh de Educação Corporativa.

17.2 A data de conclusão da pós-graduação será considerada a data da defesa da dissertação ou tese.

17.3 O pós-graduando deverá se apresentar a sua área de lotação no prazo acordado com a chefia e com a área de gestão de pessoas, de acordo com a licença capacitação solicitada. Após essa data, as ausências do colaborador serão consideradas como faltas injustificadas.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Além do citado no item 16.2, a concessão da licença capacitação poderá ser interrompida nas seguintes circunstâncias:

- a) Desligamento do pós-graduando do curso, pela instituição de ensino, por insuficiência acadêmica ou trancamento de matrícula;
- b) Não concluir o curso no prazo máximo determinado na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016, contados da data de início do respectivo curso;
- c) Abandonar as atividades acadêmicas (desistência);
- d) Descumprir obrigações e/ou exigências que lhe compete respeitar;
- e) For reprovado em alguma matéria;
- f) Obter pontuação inferior a 75 pontos no RMC (resultado de metas do colaborador) ou RMCE (resultado de metas do colaborador chefe de equipe) da gestão do desempenho por competências, durante a realização do curso, no caso de pós-graduando com licença capacitação com liberação de carga horária parcial.

18.2 O empregado desligado do programa de pós-graduação, ressarcirá à Ebserh os valores por ela despendidos durante o período cursado, inclusive os salários referentes à carga horária liberada durante o período realizado do curso, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar.

18.3 O empregado excluído do programa terá até 90 dias de prazo para iniciar o ressarcimento dos valores investidos.

18.4 O ressarcimento ocorrerá no menor número de parcelas possível, considerando a margem consignável salarial do empregado.

18.5 Ressalvam-se os casos de doenças graves devidamente comprovadas por laudo pericial médico, endossado pela área de gestão de pessoas.

18.6 O empregado que, durante o curso ou após a conclusão do respectivo curso de pós-graduação, vier a rescindir, sem justa causa, seu contrato individual de trabalho ou der causa à rescisão sem antes trabalhar efetivamente na Ebserh por período igual ao de realização do referido curso, ressarcirá à Ebserh a totalidade das despesas por esta realizadas com referido curso, inclusive os salários pagos no mesmo período, conforme estabelecido neste Edital, na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016 e no Termo de Compromisso.

18.7 Para o cálculo do valor a ser ressarcido, no caso de empregado beneficiário de curso de pós-graduação com liberação parcial, os gastos realizados pela Ebserh referente aos salários será computada proporcionalmente à liberação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação neste processo implicará na aceitação das normas neste Edital e em outros meios a serem divulgados pela intranet.

19.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do empregado, respondendo por elas, na forma da lei.

19.3 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados a UDP e em estrita observância aos prazos estabelecidos.

19.4 É de exclusiva responsabilidade de cada empregado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

19.5 É responsabilidade do empregado, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados na intranet.

19.6 Quaisquer trabalhos publicados pelos empregados selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da EBSEH.

19.7 O pós-graduando participante do programa de pós-graduação poderá ser convocado, a qualquer momento, para contribuir ativamente em atividades de capacitação desenvolvidas pela Ebserh.

19.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

19.9 O presente Edital regula-se pelas disposições contidas na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016, que trata dos critérios e requisitos para participação de empregados da Ebserh em cursos de pós-graduação.

20 ANEXOS

20.1 São parte integrante deste Edital os Anexos:

- a) Anexo I – SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO.
- b) Anexo II – FICHA DE AVALIAÇÃO DO PRÉ-PROJETO.
- c) Anexo III – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.
- d) Anexo IV - RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE EMPREGADO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.
- e) Anexo V – TERMO DE CIENCIA DE LIBERAÇÃO DA CHEFIA.

Antonio Carlos Moreira Lemos

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 54 de 06 de março de 2018

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

Art. 1º Designar **LEONARDO AUGUSTO KISTER DE TOLEDO**, matrícula SIAPE 1556486, como substituto do cargo de chefe do Setor de Farmácia Hospitalar, junto à Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia, filial EBSEH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06/02/2018.

Antonio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 58 de 02 de março de 2018

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

Art. 1º - Em obediência a Norma Regulamentadora, nº 7, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designar como Coordenadora responsável pela execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a empregada **CAROLINE BRANDÃO DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, Médica do Trabalho, CRM nº 17907.

Art. 2º - A presente designação não constitui ato de nomeação para função ou cargo comissionado, não produzindo assim quaisquer efeitos pecuniários em proveito do(a) servidor(a).

Antonio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 61 de 07 de março de 2018

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

Art. 1º Designar **LUCIANA BOA MORTE DE SANTANA**, matrícula SIAPE 13809016, como substituta do cargo de chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, pertencente à Gerência Administrativa do Hospital Universitário Professor

Nº 108, Quarta-feira, 07 de março de 2018

Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia, filial EBSEH, no período de 19/01/2018 a 06/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19/01/2018

Antonio Carlos Moreira Lemos